



Número: **0825773-65.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 61.239,50**

Assuntos: **Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME (AUTOR)	FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR (REU)	
LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA (REU)	
PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58001146	05/05/2022 14:39	Petição Inicial	Petição Inicial
58001704	05/05/2022 14:39	001. Inicial - Ação de Cobrança - INPLASA x Lucélio Cartaxo	Outros Documentos
58001709	05/05/2022 14:39	002. Produção Ad Judicia	Procuração
58001735	05/05/2022 14:39	003. Memória de Cálculo	Outros Documentos
58001737	05/05/2022 14:39	004. Certidão de Baixa - CNPJ	Outros Documentos
58001741	05/05/2022 14:39	005. Nota Fiscal - Inplasa - Lucélio Cartaxo	Outros Documentos
58001745	05/05/2022 14:39	006. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais	Outros Documentos
58001747	05/05/2022 14:39	007. Inplasa - Faturamento 2021-2022	Outros Documentos
58001748	05/05/2022 14:39	008. Consulta Optantes (Microempresa)	Outros Documentos
59070680	02/06/2022 10:59	Despacho	Despacho
59252906	02/06/2022 10:59	Expediente	Expediente
60011898	20/06/2022 18:19	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
65606351	04/11/2022 23:04	Provimento Correccional automático	Provimento Correccional automático
65461556	11/11/2022 14:05	Decisão	Decisão
60042848	24/01/2023 17:02	Petição	Petição
68244011	24/01/2023 17:02	Inplasa - BP 2022	Documento de Comprovação

68244 012	24/01/2023 17:02	Inplasa Declaracao DEFIS 2022	Documento de Comprovação
68244 013	24/01/2023 17:02	Inplasa Recibo DEFIS 2022	Documento de Comprovação
68457 128	30/01/2023 17:28	Petição	Petição
69456 896	24/02/2023 15:25	Despacho	Despacho
70536 225	17/03/2023 16:50	Carta	Carta
70536 226	17/03/2023 16:50	Carta	Carta
70536 227	17/03/2023 16:50	Carta	Carta
71749 671	13/04/2023 08:04	Certidão	Certidão
71801 196	13/04/2023 17:32	Certidão	Certidão
71801 699	13/04/2023 17:32	0825773-65.2022	Aviso de Recebimento
71801 718	13/04/2023 17:34	Certidão	Certidão
71801 720	13/04/2023 17:34	0825773-65.2022 3	Aviso de Recebimento
71801 731	13/04/2023 17:37	Certidão	Certidão
71801 733	13/04/2023 17:37	0825773-65.2022 2	Aviso de Recebimento
71802 461	13/04/2023 17:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
71952 306	17/04/2023 16:50	Petição	Petição
71969 831	18/04/2023 11:20	Despacho	Despacho

Petição e documentos dispostos em anexo.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., doravante também denominada Promovente, pessoa jurídica de direito privado, Empresa de Pequeno Porte, inscrita junto ao Ministério da Economia – CNPJ sob o nº. 12.779.172/0001-94, com sede a Rua Dr. Djalma Herculano Porto, 215/B, Distrito Industrial, município de Campina Grande – Paraíba¹, vem à conspícua presença de Vossa Excelência, por seu Advogado², com fundamento no Código Civil pátrio e na legislação eleitoral, atendendo aos dispositivos atinentes à matéria insculpidos no Código de Processo Civil e na legislação esparsa, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

em desfavor de **ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**, doravante também denominado Primeiro Promovido, pessoa jurídica de direito privado, inscrito junto ao Ministério da Economia – CNPJ sob o n. 31.236.476/0001-50, com sede a Rua Cabo Branco, n. 3790, Cabo Branco, município de João Pessoa – Paraíba, CEP 58.045-010; **LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**, doravante também denominado Segundo Promovido, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito junto ao Ministério da Economia – CPF n. 601.009.904-87, com endereço a Rua Maria das Dores Sousa, n. 60, apto 1201, Altiplano, município de João Pessoa – Paraíba, CEP: 58046-095; e **PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, doravante também denominado Terceiro Promovido, pessoa jurídica de direito privado, inscrito junto ao Ministério da Economia – CNPJ sob o n. 24.179.043/0001-44, com sede a

¹ Atos constitutivos dispostos em anexo.

² Procuração *Ad Judicia* disposta em anexo.

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

Cidade: 5103 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



Rua Juarez Távora, n. 522, bairro da Torre, município de João Pessoa – Paraíba, CEP 58.040-907, pelos fatos e fundamentos articulados a partir desta qualificação.

I. DO BREVE E NECESSÁRIO ESCORÇO DOS FATOS.

A Empresa Promovente e o Primeiro Promovido mantiveram contrato de compra e venda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) bandeiras plásticas, medindo 54cm x 40 cm e custando R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) cada.

O referido negócio jurídico resultou na emissão de duas notas fiscais, ambas emitidas no dia 30 de agosto de 2018, e cada uma no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)³, totalizando um débito de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

O material completo foi entregue no tempo e modo ajustados, inclusive utilizado pelo Segundo Promovido em sua campanha para o cargo de Governador no ano 2018.

Destaca-se, com efeito, que a referida transação consta na prestação de contas eleitoral disponível no site do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**⁴, entretanto, o montante não foi liquidado pelos Promoventes, restando à empresa **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** amargar o prejuízo que lhe foi causado.

Ademais, cumpre pontuar que a pessoa jurídica contratante, ora a **ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ** (primeiro promovido), ainda inadimplente no que tange ao negócio jurídico objeto da presente demanda, fora extinta por liquidação voluntária, de forma a contrariar a legislação eleitoral.

Destarte, como não poderia deixar de ser, amarga a **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** o largo prejuízo causado pelo inadimplemento por parte dos Promovidos, entenda-se enriquecimento sem causa, restando tão somente a alternativa de buscar o Poder Judiciário para haver o ressarcimento dos valores devidos.

Eis o breve escorço dos fatos.

³ Notas fiscais em anexo.

⁴ Documento em anexo.



Sem mais a ser noticiado, doravante passar-se-á exposição de esclarecimentos reputados necessários e, em seguida, dos fundamentos jurídicos que conferem amplo substrato ao pleito ora manifesto.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS – PRELIMINARMENTE.

a. Do benefício da justiça gratuita. Da impossibilidade de adimplemento das despesas processuais. Da inexistência de faturamento nos últimos 12 meses.

O Código de Processo Civil preceitua:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

(...)

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

(...)



Neste norte, restou superada a antiga celeuma acerca da possibilidade de deferimento dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas. Assim, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao prescrever que, diferentemente das pessoas físicas, cabe às pessoas jurídicas demonstrar de forma clarividente a dificuldade de arcar com as despesas processuais.

Corroborando o exposto, decidiu esta D. Corte:

Agravo de instrumento. Pedido de justiça gratuita. Pessoa jurídica. Necessidade de elementos de prova que evidenciem a incapacidade financeira do postulante. Valor elevado das custas processuais. Possibilidade de redução e parcelamento. Forma de viabilizar o acesso à justiça e o custeio dos processuais. Aplicabilidade do art. 98, §5º e §6º, do código de processo civil. Reforma em parte do decisum. Provimento parcial do recurso. - A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser reconhecido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais. - Nos termos do art. 98, §5º e §6º do Código de Processo Civil, não comprovado o elevado estado de necessidade financeira a impossibilitar o pagamento integral das custas e despesas processuais, é facultado ao magistrado, frente às especificações do caso concreto, conceder a gratuidade para determinados atos específicos, reduzir percentualmente as despesas processuais, ou ainda propiciar o parcelamento das custas judiciais, de forma a viabilizar o custeio dos atos processuais pelas partes tidas por hipossuficientes. (TJMG - Agravo Interno 1.0145.15.015221-6/003, Rel(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/0018, publicação da súmula em 26/09/2018). (0804526-56.2018.8.15.0000, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 4ª Câmara Cível, juntado em 10/12/2018)

PROCESSO CIVIL. Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Ausência de prova da incapacidade total. Redução parcial das custas. Irresignação. Desprovimento do recurso. - O art. 98 do CPC prevê a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que fique cabalmente provada a hipossuficiência financeira; - Não provada a incapacidade total de pagamento, mas apenas dificuldade momentânea de arcar com o total dos custos do processo, acertada decisão que deferiu parcialmente o pedido de gratuidade para afastar a obrigação de pagar as verbas do art. 98, §1º do CPC, remanescendo apenas a obrigação de pagar as taxas e custas judiciais e diligências do oficial de justiça, reduzidas em 50% do seu valor original. VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos, em que são partes as acima identificadas. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (0809480-14.2019.8.15.0000, Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior,

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

Cidade 1503 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2ª Câmara Cível, juntado em 29/11/2019)

Atendendo ao disposto, a **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.** traz ao conhecimento do Juízo documentos que atestam a total impossibilidade de custeio das despesas processuais, uma vez que nos últimos 12 (doze) meses a Empresa não obteve qualquer faturamento, estando inativa.

Diante do exposto, sem a necessidade de maiores dilações acerca da matéria, roga a Promovente pela concessão do benefício da justiça gratuita.

b. Da legitimidade passiva *ad causam*. Da responsabilidade solidária no cumprimento da obrigação.

Depreende-se da nota fiscal que instrui a presente demanda a informação de que o seu destinatário seria “**ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**”, tal fato se deve à exigência consignada na Lei Federal n. 9.504/97, que preceitua:

Art. 22-A. Os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.

(...)

Neste sentido, o Sr. **LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**, realizou a aquisição de material de campanha junto a Empresa **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, e formalizou a promessa de pagamento mediante repasse de verbas a ser realizado pelo **PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**.

Dito isto, o diploma legal supracitado prescreve que:

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

(...)

§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

Cidade - 1503 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



§ 4o No caso do disposto no § 3o, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas.

(...)

Os dispositivos supracitados preveem de forma bastante clara que a responsabilidade sobre as despesas de campanha eleitoral serão dos partidos e dos candidatos a ele filiados, de sorte que, no caso em tela, não restam dúvidas que o **ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**, o Sr. **LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ** e o **PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** são legítimos para figurar no polo passivo da presente demanda.

Com efeito, há de se destacar ainda que a responsabilidade solidária de todos aqueles relacionados no polo passivo também decorre da irregularidade na prestação de contas e na extinção por liquidação voluntária de “**ELEIÇÃO 2019 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**”.

Visando ilustrar a questão posta, vejamos recente decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESPESAS DE CAMPANHA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE CANDIDATO E PARTIDO POLÍTICO. RECURSO NÃO PROVIDO. (STJ – REsp: 1798925 MG 2017/0156223-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data da Publicação: DJ 04/05/2020) ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CANDIDATO E DO PARTIDO POLÍTICO. 1. O art. 22-A da Lei 9.504/97 obriga que seja criada pessoa jurídica para fins de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, cujas despesas de campanha são de responsabilidade solidária entre o partido político e o próprio candidato, pessoa física (art. 17 da lei 9904/97). E, em sendo a responsabilidade solidária, a ECT pode cobrar a dívida advinda dos cheques sem fundo de qualquer dos devedores, ou seja, tanto da pessoa jurídica criada apenas para a campanha eleitoral, o candidato em si e o partido político. 2. No caso, além da responsabilidade solidária que autoriza mover-se a ação de execução contra o recorrente, mister observar se infactível a cobrança contra a pessoa jurídica Eleições 2018 Flávio Percio Zacher, a qual não mais existe, tendo sido baixada em 31/12/2018, menos de 3 meses antes da propositura da ação pela recorrida. Cediço ser impossível a cobrança contra pessoa jurídica já extinta e sem legitimidade passiva para responder pelos débitos por ela originados. 3. Não pode o candidato se eximir de obrigação derivada da campanha eleitoral, sob a alegação de que não anuiu ao contrato. O autor tem, por força de lei,

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

Cidade - 1503 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



o dever de suportar, juntamente com o partido (responsável solidário), as obrigações assumidas.

(TRF-4 - AC: 50677849620204047100 RS 5067784-96.2020.4.04.7100, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 08/02/2022, TERCEIRA TURMA)

Diante do exposto, tornam-se desnecessários maiores exercícios cognitivos, de forma que se tem por plenamente demonstrada a legitimidade passiva dos Promovidos e a sua solidariedade no que concerne o objeto da demanda.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS – MÉRITO.

a. Do contrato de compra e venda. Do inadimplemento.

O Código Civil pátrio reza que:

Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

Pois bem, segundo exaustivamente dito, as partes que ora compõem essa lide firmaram regular contrato de compra e venda, o qual tinha como objeto a comercialização de 50.000 (cinquenta mil) bandeiras plásticas, totalizando o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a apenas a INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. adimpliu com a sua obrigação contratual, uma vez que realizou a entrega do material adquirido pelos Promoventes, tendo a pessoa jurídica ELEIÇÃO 2019 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ se eximido de pagar o valor devidamente ajustado.

Outrossim, destaca-se que o trato de compra e venda não sofreu qualquer questionamento tempestivo acerca do objeto, dado que os Promovidos não realizaram a devolução da mercadoria ou manifestaram desconformidade acerca da qualidade, quantidade ou valor cobrado no momento em que se concretizou a transação.

Postas tais razões, despidiendas longas dilações, de sorte que se pugna ao Juízo pelo deferimento do pedido, com a condenação dos Promovidos ao pagamento da quantia de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais),



acrescida de correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora na razão de 1,00% a.m.

b. Dos valores – Correção monetária e juros de mora.

Nesta oportunidade, a Promovente, amparada no direito conferido pela legislação pátria, vem à conspícua presença de Vossa Excelência demonstrar os valores concernentes à atualização monetária da dívida em questão, vejamos.

PROCESSO: Número de processo não informado

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 15/03/2022

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir da data dos valores devidos

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
30/08/2018	17.250,00	21.412,41	30/08/2018	43,00%	9.207,34	30.619,75
30/08/2018	17.250,00	21.412,41	30/08/2018	43,00%	9.207,34	30.619,75
Débitos atualizados até 15/03/2022						R\$ 61.239,50

5

IV. DO PEDIDO.

Ante o exposto e por ser medida de imperiosa justiça, a **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, requer:

- a. O recebimento da presente Ação de Cobrança;
- b. O deferimento das benesses da justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº. 1.060/50 e dos artigos 98 e ss do Código de Processo Civil;
- c. A citação dos Promovidos nos endereços declinados em epígrafe para, querendo, contestarem as afirmações expostas nesta peça, sob pena de suportar os efeitos da revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil;
- d. Pelo julgamento procedente, em todos os termos, do pleito manifesto neste instrumento para compelir os Promovidos, solidariamente, ao pagamento da R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), acrescida de correção monetária pelos índices

⁵ Memória de cálculo disposta em anexo.



oficiais e juros de mora na razão de 1,00% a.m., a contar do vencimento do título.

- e. Pela condenação dos Promovidos ao pagamento de todos os ônus da sucumbência, além dos honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo em conformidade com o artigo 85 do Código de Processo Civil.

V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Por fim, informa a Promovente que pretende provar o alegado mediante prova documental, testemunhal e todos os demais meios admitidos pelo ordenamento jurídico.

VI. DO VALOR DA CAUSA.

Atribui-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 61.239,50 (sessenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Sem mais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campina Grande em 05 de maio de 2022.

FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA
OAB/PB 14.755

LETÍCIA DANTAS ALVES
OAB/PB 30.203

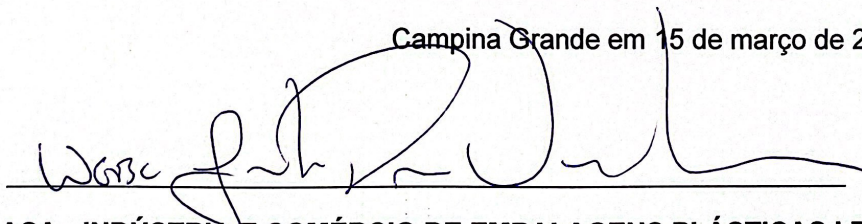


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Página | 1

INPLASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao Ministério da Fazenda - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 12.779.172/0001-94, com sede a Rua Djalma Herculano Porto, nº. 215 – B, Distrito Industrial, município de Campina Grande – Paraíba, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 14.755, Seção do Estado da Paraíba, com escritório profissional situado à Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, n, 450, Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Estação Velha, Campina Grande - Paraíba endereço eletrônico – contato@almeidaadv.com.br, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para propor e atuar na Ação de Cobrança a ser proposta em desfavor de **ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ**, o Sr. **LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ** e o **PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** a ser distribuída perante uma das **Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa - Paraíba**.

Campina Grande em 15 de março de 2022.



INPLASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

!
Este cálculo é apenas uma simulação e essa é uma ferramenta de auxílio, portanto, não possui valor legal.

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
RESUMO DO CÁLCULO**

PROCESSO: Número de processo não informado

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 15/03/2022

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir da data dos valores devidos

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
30/08/2018	17.250,00	21.412,41	30/08/2018	43,00%	9.207,34	30.619,75
30/08/2018	17.250,00	21.412,41	30/08/2018	43,00%	9.207,34	30.619,75
Débitos atualizados até 15/03/2022						R\$ 61.239,50

Cálculo realizado em 15/03/2022

Página 1 de 2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

!
Este cálculo é apenas uma simulação e essa é uma ferramenta de auxílio, portanto, não possui valor legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 30/08/2018 Valor: 17.250,00				
Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
08/2018	INPC	-	R\$	17.250,00
03/2022	INPC	1,2413	R\$	21.412,41
#2 Termo inicial: 30/08/2018 Valor: 17.250,00				
Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
08/2018	INPC	-	R\$	17.250,00
03/2022	INPC	1,2413	R\$	21.412,41

Cálculo realizado em 15/03/2022

Página 2 de 2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
31.236.476/0001-50

DATA DA BAIXA
31/12/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR

ENDEREÇO

LOGRADOURO R CABO BRANCO		NÚMERO 3790
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO CABO BRANCO	CEP 58.045-010
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	TELEFONE (0) 0 -

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 09:52:21, horário de Brasília, do dia 17/08/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0430100 - JOAO PESSOA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>





RECEBEMOS DE INPLASA IND E COM DE EMPALMAGENS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000001741
SÉRIE 4

Identificação do emitente

INPLASA IND E COM DE EMPALMAGENS LTDA
 DR DAIANA HERCULANO PORTO Nº. 2158
 DISTRITO INDUSTRIAL Cap:58411-560
 CAMPINA GRANDE/PB
 Fone: 833312992

DANFE
 DOCUMENTO APLICAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

N. 000001741
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

1-SAÍDA
0-ENTRADA

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 2518 0812 7791 7200 0194 5500 4000 0017 4110 0753 8882

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PRODUTO SN

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 161751566

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 12 779 172/0001-94
 CNPJ/CPF

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL
 ELIECIO 2018 LUCILEIO CARFAXO PIRES DE SA
 BAIRRO/DISTRITO
 CABO BRANCO
 CEP
 58045-010

ENDEREÇO
 R CAHO BRANCO, 1790

MUNICÍPIO
 FONE/FAX
 UF
 PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 HORA ENTRADA/SAÍDA
 17:44:00

DATA DE EMISSÃO
 30/08/2018

DATA ENTRADA/SAÍDA
 30/08/2018

RAZÃO SOCIAL
 LEANDRO COSTA MONTEIRO

PRETE POR CONTA
 CÓDIGO ANTI
 MUNITENTE
 UF
 MNP7401

PLACA DO VEÍCULO
 UF
 PB

CNPJ/CPF
 063.098.924-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL

TRANSPORTADOR/CLIMES TRANSPORTADOS

VALOR DO FRETE
 0,00

VALOR DO SEGURO
 0,00

DESCONTO
 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
 0,00

VALOR DO IPI
 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
 17.250,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 VALOR DO ICMS
 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 17.250,00

QUANTIDADE
 30

ESPECIE
 VOLUMES

MARCA
 NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
 240,000

PESO LÍQUIDO
 240,000

RAZÃO SOCIAL
 LEANDRO COSTA MONTEIRO

PRETE POR CONTA
 CÓDIGO ANTI
 MUNITENTE
 UF
 MNP7401

PLACA DO VEÍCULO
 UF
 PB

CNPJ/CPF
 063.098.924-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0001					
0112001052	BANDEIRAS SAN10				
0001					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 050.694-3

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MD-5 DAE3A5473H5B4993CEA73611C1D03D261 DOC ENTIIDO POR ME OU EMP. OPTANTE P SIMPLES NACIONAL, PERMITE APROV DE CRED ICMS ALIQ 3,85%, TERMOS ART 23 LII COM P 12/2006
 Protocolo: 32518002021147
 Valor Aproximado de(s) Tributo(s): R\$ 1359,30 (7,88% Federal e R\$ 3105,00 (18,00%))
 Estadual Fonte: IPI/T

RESERVAÇÃO AO FISCO



Foto para urna

LUCÉLIO CARTAXO

43

Governador - PARÁIBA/BR
Partido Verde - PV
CNPJ - 31.236.476/0001-50

Consta da urna

Situação Candidato

Deferido

Situação Candidatura

DEFERIDO

Situação Partido/Coligação

[Página Inicial](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#) / [Candidato na Integra](#)

Despesas












Exportar () () () ()

R\$2.550.139,58

Total gasto

	RIMA CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA	R\$900.000,00
	35%	
	15.337.458/0001-08	Quantidade: 1
	GRAFICA J B LTDA	R\$521.450,00
	20%	
	08.540.403/0001-35	Quantidade: 211
	CANARIO PRODUTORA DE VIDEO LTDA	R\$260.000,00
	10%	
	07.521.590/0001-47	Quantidade: 2



	LOURENCO ROMAO DOS SANTOS FILHO 6.0% 04.265.531/0001-67	R\$153.000,00 Quantidade: 16
	ONOMATOPEIA IDEIAS SONORAS LTDA 3.1% 04.490.617/0001-93	R\$80.000,00 Quantidade: 1
	PRATICA ETIQUETAS LTDA 2.9% 04.028.584/0001-64	R\$73.899,00 Quantidade: 5
	PARTIDO PROGRESSISTA 2.0% 70.118.955/0001-23	R\$50.348,01 Quantidade: 8
	HERMANOS COMUNICACAO DIGITAL LTDA 2.0% 16.813.496/0001-52	R\$50.000,00 Quantidade: 1
	ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 1.7% 19.853.882/0001-66	R\$44.539,31 Quantidade: 12
	ELEICAO 2018 DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO SENADOR 1.6% 31.215.448/0001-56	R\$40.719,99 Quantidade: 7
	PARTIDO VERDE 1.5% 08.301.994/0001-98	R\$38.265,98 Quantidade: 10
	LEONEL LEAL ALMEIDA ROCHA CAVALCANTI 1.5% 333.082.681-91	R\$38.000,00 Quantidade: 1
	ADYEN DO BRASIL LTDA. 1.5% 14.796.606/0001-90	R\$37.000,00 Quantidade: 3
	INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA 1.4% 12.779.172/0001-94	R\$34.500,00 Quantidade: 2













	JANAINA MICHELLE DANTAS ALVES 1.2% 13.684.250/0001-30	R\$31.500,00 Quantidade: 3
	RAIMUNDO LIRA 1.2% 002.586.284-72	R\$30.000,00 Quantidade: 1
	PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA 1.0% 84.010.040/0007-08	R\$26.773,20 Quantidade: 5
	FJ PRODUCOES DE EVENTOS LTDA 0.98% 20.069.113/0001-50	R\$25.000,00 Quantidade: 2
	NORDE ADMINISTRACAO DE HOTEIS E FLATS LTDA 0.90% 11.092.105/0001-34	R\$23.000,00 Quantidade: 1
	RTS-ROTA DO SOL TAXI AEREO LTDA 0.86% 01.904.715/0001-31	R\$22.000,00 Quantidade: 1
	TV FISCAL COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA 0.78% 05.675.086/0001-76	R\$20.000,00 Quantidade: 1
	RODRIGO NOBREGA FARIAS 0.78% 001.248.884-45	R\$20.000,00 Quantidade: 1
	FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO 0.78% 798.449.874-15	R\$20.000,00 Quantidade: 1
	M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA. 0.48% 10.541.486/0001-29	R\$12.366,67 Quantidade: 1
	SAUTER VENTES COMUNICACAO VISUAL LTDA 0.45% 20.444.703/0001-16	R\$11.460,44 Quantidade: 31













	<p>JOSE SALVINO GOMES NETO</p> <p>0.45%</p> <p>07.961.343/0001-61</p>	<p>R\$11.456,00</p> <p>Quantidade: 3</p>
	<p>LAERCIO DA SILVA SEVERO FILHO</p> <p>0.39%</p> <p>690.914.554-20</p>	<p>R\$10.000,00</p> <p>Quantidade: 2</p>
	<p>GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.</p> <p>0.39%</p> <p>06.990.590/0001-23</p>	<p>R\$10.000,00</p> <p>Quantidade: 1</p>
	<p>JOSE COELHO DE LIMA 15139727404</p> <p>0.39%</p> <p>25.398.302/0001-90</p>	<p>R\$10.000,00</p> <p>Quantidade: 2</p>
	<p>MARCELO BANDEIRA REGIS</p> <p>0.39%</p> <p>028.331.924-01</p>	<p>R\$10.000,00</p> <p>Quantidade: 2</p>
	<p>META SOLUCOES CONTABEIS LTDA</p> <p>0.39%</p> <p>14.986.078/0001-31</p>	<p>R\$10.000,00</p> <p>Quantidade: 1</p>
	<p>LOCALIZA RENT A CAR SA</p> <p>0.36%</p> <p>16.670.085/0001-55</p>	<p>R\$9.225,04</p> <p>Quantidade: 1</p>
	<p>JATOBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</p> <p>0.34%</p> <p>26.699.225/0001-71</p>	<p>R\$8.600,75</p> <p>Quantidade: 5</p>
	<p>ROBERTO SANTOS PINTO</p> <p>0.32%</p> <p>047.703.524-84</p>	<p>R\$8.267,00</p> <p>Quantidade: 1</p>
	<p>JONATHAS DE ARAUJO LEITE</p> <p>0.31%</p> <p>12.670.936/0001-09</p>	<p>R\$8.000,00</p> <p>Quantidade: 2</p>
	<p>ANDERSON SOUSA HENRIQUE XAVIER</p> <p>0.28%</p> <p>11.802.406/0001-04</p>	<p>R\$7.260,00</p> <p>Quantidade: 7</p>














	RADEMAX DE ARAUJO PINTO BARBOSA 0.27% 029.478.834-46	R\$7.000,00 Quantidade: 1
	LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI 0.27% 10.667.670/0001-10	R\$7.000,00 Quantidade: 3
	MICHELINE MOURA RODRIGUES VEIGA 0.27% 808.997.654-91	R\$6.800,00 Quantidade: 1
	FERNANDO ONOFRE DUARTE JUNIOR 0.25% 001.821.984-56	R\$6.500,00 Quantidade: 1
	A O LACERDA COMERCIO DE FOGOS EIRELI 0.24% 16.732.124/0002-82	R\$6.160,00 Quantidade: 7
	G BRITO INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 0.24% 21.834.127/0001-86	R\$6.000,00 Quantidade: 1
	ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO 0.22% 03.418.706/0001-66	R\$5.718,48 Quantidade: 7
	INGA AGROPECUARIA E MINERACAO EIRELI 0.22% 24.280.034/0001-45	R\$5.600,00 Quantidade: 5
	REJANE FARIAS CLEMENTINO 0.22% 20.177.217/0001-89	R\$5.600,00 Quantidade: 2
	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A 0.22% 09.095.183/0001-40	R\$5.584,78 Quantidade: 1
	ELEICAO 2018 TOVAR ALVES CORREIA LIMA DEPUTADO ESTADUAL 0.21% 31.212.059/0001-77	R\$5.312,50 Quantidade: 9



	CLEBER FERREIRA DE MENEZES 0.20% 027.198.414-71	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO 09356644403 0.20% 28.643.546/0001-80	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	CLAUDEMIR FREIRE DOS SANTOS 0.20% 738.768.524-04	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	JOSE FRANCISCO DA SILVA 0.20% 219.076.684-20	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	JAILMA LINHARES AUGUSTO 0.20% 840.134.604-59	R\$5.000,00 Quantidade: 1
	WINIL SERVICOS DE IMPRESSAO DIGITAL EIRELI 0.19% 14.315.700/0001-80	R\$4.770,00 Quantidade: 4
	ELEICAO 2018 RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ACA BELCHIOR DEPUTADO FEDERAL 0.18% 31.208.022/0001-75	R\$4.600,00 Quantidade: 3
	AFRANIO DUARTE DE SA 0.16% 13.716.624/0001-51	R\$4.000,00 Quantidade: 2
	SARA SAMARA FERREIRA DE ALMEIDA LUCENA 0.16% 007.509.284-09	R\$4.000,00 Quantidade: 1
	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A 0.15% 08.826.596/0001-95	R\$3.772,54 Quantidade: 1
	ELEICAO 2018 CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA SENADOR 0.14% 31.214.172/0001-91	R\$3.582,00 Quantidade: 5



	ROMILDO FERNANDES TOSCANO 0.14% 154.077.134-20	R\$3.500,00 Quantidade: 1
	APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA 0.13% 11.902.871/0001-17	R\$3.275,68 Quantidade: 1
	ALESSANDRO ASSUNCAO POTTER SEGUNDO 0.12% 077.591.984-50	R\$3.000,00 Quantidade: 1
	ADSON FLAVIO MAIA DE MELO 0.12% 917.372.064-04	R\$3.000,00 Quantidade: 1
	FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 0.12% 057.510.454-67	R\$3.000,00 Quantidade: 1
	MAISA FREIRE CARTAXO PIRES DE SA 0.11% 646.738.554-34	R\$2.700,00 Quantidade: 1
	CONSTRUTORA ELETROTERMICA LTDA 0.10% 11.319.826/0001-34	R\$2.600,00 Quantidade: 1
	ELEICAO 2018 EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE DEPUTADO FEDERAL 0.098% 31.210.202/0001-91	R\$2.500,00 Quantidade: 1
	LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA 0.086% 601.049.704-30	R\$2.200,00 Quantidade: 1
	AFONSO JOSE DE SOUSA 0.078% 14.791.931/0001-60	R\$2.000,00 Quantidade: 1
	EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS 0.078% 085.416.624-62	R\$2.000,00 Quantidade: 1



	ISABELLA LUISE NOBREGA FERREIRA DE MELO 0.078% 075.738.594-06	R\$2.000,00 Quantidade: 1
	ABDIEL BRASILEIRO DE ARAUJO 0.078% 424.684.004-10	R\$2.000,00 Quantidade: 1
	ROBELIO VIEIRA COELHO 0.078% 674.161.284-04	R\$2.000,00 Quantidade: 1
	BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. 0.075% 12.640.188/0001-11	R\$1.909,30 Quantidade: 4
	LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA 0.071% 601.009.904-87	R\$1.800,00 Quantidade: 1
	EWERSON JUNIO RODRIGUES GOMES 0.066% 044.060.824-41	R\$1.685,40 Quantidade: 1
	WIRACKTAN GOMES DA SILVA 0.066% 010.157.924-13	R\$1.685,40 Quantidade: 1
	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA 0.063% 09.123.654/0001-87	R\$1.606,24 Quantidade: 3
	L M VIEIRA DA SILVA 0.063% 40.979.171/0001-29	R\$1.600,00 Quantidade: 1
	ANTONIO DA SILVA ROCHA 0.061% 008.797.654-45	R\$1.558,20 Quantidade: 1
	THALIA ROQUE DA SILVA 0.061% 126.720.534-21	R\$1.558,20 Quantidade: 1



	JUSSARA DIAS BARBOSA ALBUQUERQUE 0.061% 030.844.294-64	R\$1.558,20 Quantidade: 1
	JOSENILSON PEDRO GOMES 0.061% 080.792.784-82	R\$1.558,20 Quantidade: 1
	MARCIO CARDOSO DA SILVA 0.061% 197.551.678-89	R\$1.558,20 Quantidade: 1
	RUMAO RUFINO DA SILVA 0.061% 024.232.374-05	R\$1.558,20 Quantidade: 1
	ELEICAO 2018 ZENNEDY BEZERRA DEPUTADO ESTADUAL 0.059% 31.214.610/0001-11	R\$1.500,00 Quantidade: 3
	ELEICAO 2018 MILANA SALES DE MELO DEPUTADO FEDERAL 0.053% 31.208.090/0001-34	R\$1.350,00 Quantidade: 2
	ELEICAO 2018 HAYANNE WALESKA DOS SANTOS CABRAL DEPUTADO ESTADUAL 0.053% 31.212.454/0001-50	R\$1.350,00 Quantidade: 2
	ANDERSON MARQUES DE PAIVA 0.047% 048.467.364-58	R\$1.208,40 Quantidade: 1
	VALMIR DA SILVA SALES 0.047% 738.671.364-91	R\$1.208,40 Quantidade: 1
	MARCELO FERNANDES DE SIQUEIRA 0.047% 033.449.714-09	R\$1.208,40 Quantidade: 1
	FERNANDO CARVALHO COSTA 0.047% 185.944.174-20	R\$1.200,00 Quantidade: 1








	ELEICAO 2018 PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA DEPUTADO FEDERAL 0.047% 31.220.563/0001-19	R\$1.188,00 Quantidade: 4
	MMD SERVI OS DE MIDIA DIGITAL EIRELI 0.039% 21.778.142/0001-54	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	AFRANIO NEVES DE MELO NETO 0.039% 094.629.004-00	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA 0.039% 007.596.114-83	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA 0.039% 011.630.184-81	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 0.039% 048.548.974-06	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	FRANCISCO PAULO DE ANDRADE NETO 0.039% 067.678.394-50	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	MIGUEL DE FARIAS CASCUDO 0.039% 009.450.444-02	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA 0.039% 035.350.904-31	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	DEOCLECIANO DE SOUZA ROLIM NETO 0.039% 030.153.264-81	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	WELISON ARAUJO SILVEIRA 0.039% 008.047.094-75	R\$1.000,00 Quantidade: 1



	JOSE EDISIO SIMOES SOUTO 0.039% 086.940.874-72	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	RODRIGO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJO 0.039% 874.471.344-49	R\$1.000,00 Quantidade: 1
	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 0.035% 033.562.714-58	R\$900,00 Quantidade: 1
	TANIA CRISTINA MATOS MARTINS 0.031% 325.055.404-97	R\$800,00 Quantidade: 1
	ELEICAO 2018 GUSTAVO GUEDES WANDERLEY DEPUTADO ESTADUAL 0.031% 31.215.745/0001-00	R\$800,00 Quantidade: 1
	LIRIDA INEZ CHAVES BARBOSA 0.031% 007.884.274-31	R\$800,00 Quantidade: 1
	UIRAUNA TENIS CLUBE 0.031% 08.309.684/0001-10	R\$800,00 Quantidade: 1
	PRESENTES E UTILIDADES EIRELI 0.025% 06.194.031/0004-50	R\$639,60 Quantidade: 12
	MARIA CANDIDA DE SA SICUPIRA 0.024% 08.741.763/0001-03	R\$600,00 Quantidade: 1
	MARIA DE JESUS MEDEIROS BARBOSA 0.020% 132.787.204-82	R\$500,00 Quantidade: 1
	MD COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI 0.018% 19.447.771/0001-50	R\$447,50 Quantidade: 19



	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	R\$432,85
	0.017%	Quantidade: 58
	SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANCA LTDA	R\$390,00
	0.015%	Quantidade: 4
	02.502.609/0001-94	
	JEFFERSON DE MOURA MELO	R\$257,00
	0.010%	Quantidade: 2
	27.005.128/0001-02	
	ELEICAO 2018 LEONARDO DE MELO GADELHA DEPUTADO FEDERAL	R\$238,00
	0.0093%	Quantidade: 1
	31.210.139/0001-93	
	ELEICAO 2018 GERALDO AMORIM DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL	R\$200,00
	0.0078%	Quantidade: 1
	31.208.385/0001-00	





**INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**

Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 215

Distrito Industrial - Campina Grande – PB

CNPJ: 12.779.172/0001-94

FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MESES	FATURAMENTO
05/2021	R\$ 0,00
06/2021	R\$ 0,00
07/2021	R\$ 0,00
08/2021	R\$ 0,00
09/2021	R\$ 0,00
10/2021	R\$ 0,00
11/2021	R\$ 0,00
12/2021	R\$ 0,00
01/2022	R\$ 0,00
02/2022	R\$ 0,00
03/2022	R\$ 0,00
04/2022	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Campina Grande/PB, 05 de Maio de 2022.

LUCICLÉCIO DA CUNHA SOUSA
CRC PB 011646/O-9
Contador



Data da consulta: 05/05/2022 05:53:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.779.172/0001-94**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, pagar as custas e diligências necessárias ao andamento do feito, sob pena de cancelamento da distribuição.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 11ª Vara Cível da Capital

, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0825773-65.2022.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Compra e Venda]

AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

REU: ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR, LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA, PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). DANIELA FALCAO AZEVEDO, MM Juiz(a) de Direito deste 11ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0825773-65.2022.8.15.2001 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA - PB14755

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 2 de junho de 2022

USUÁRIO DO SISTEMA
Documento Autoassinado



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Autos virtuais nº 0825773-65.2022.8.15.2001

Promovente: INPLASA - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA.

Promovida: Eleição 2018 Lucélio Cartaxo Pires de Sá e outros.

INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., doravante também denominada Embargante, qualificada à exaustão ao longo da presente demanda, vem tempestivamente à conspícua presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, com fundamento nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do Despacho disposto sob o ID num. 59070680, requerendo desde logo o esclarecimento de omissão da referida decisão, o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I. DO BREVE ESCORÇO DOS FATOS E DO PROCESSO.

A **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** propôs **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **ELEIÇÃO 2018 LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ, LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ e PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, motivada pelo inadimplemento de um contrato de compra e venda de material para campanha eleitoral.

Assim, na peça exordial que institui esta lide, a Promovente relatou detalhadamente os fatos e aduziu os fundamentos jurídicos que substanciam o pleito, além de requerer, em sede de preliminar, a concessão do benefício da justiça gratuita.

Vejamos:

(...)

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

13 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



Atendendo ao disposto, a INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. traz ao conhecimento do Juízo documentos que atestam a total impossibilidade de custeio das despesas processuais, uma vez que nos últimos 12 (doze) meses a Empresa não obteve qualquer faturamento, estando inativa.

Diante do exposto, sem a necessidade de maiores dilações acerca da matéria, roga a Promovente pela concessão do benefício da justiça gratuita.

(...)

Ato contínuo, conforme despacho retro, vislumbra-se que o pleito preliminar da Promovente não foi apreciado pela MM. Juíza, a qual se limitou tão somente a determinar o recolhimento das custas iniciais.

Vejamos:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, pagar as custas e diligências necessárias ao andamento do feito, sob pena de cancelamento da distribuição.

Tendo em vista a ausência de enfrentamento da questão preliminar por parte da Magistrada e o dever de fundamentação das decisões, os presentes Embargos de Declaração se afiguram como instrumento hábil a sanar tal vício, uma vez que buscam exclusivamente suprimir a omissão, aplicando-se, caso necessário, os efeitos modificativos.

Pois bem, eis o breve esboço dos fatos e do processo.

Diante do exposto, a Empresa Embargante vem tempestivamente à conspícua presença de Vossa Excelência requerer a supressão da omissão por meio de Embargos Declaratórios, de tal modo que seja proferida a manifestação acerca das temáticas doravante delineadas.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

a. Do cabimento e da tempestividade dos Embargos de Declaração.

Conforme mencionado alhures, a questão envolvendo omissão sobre o pleito de concessão do benefício da justiça gratuita feito pela Promovente carece de apreciação por parte da Magistrada.

Neste viés, dispõe o novo Código de processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;



II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

(Grifo nosso)

Pois bem, considerando que no caso em testilha a Magistrada incorreu em omissão uma vez que deixou de apreciar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, verifica-se que os presentes Embargos se afiguram como meio cabível para que a decisão retro seja esclarecida.

Ademais, cumpre destacar que o referido despacho foi proferido em 02 de junho de 2022 (quinta-feira), sendo a parte intimada via leitura automática do Sistema PJE em 12 de junho de 2022 (domingo), de forma que o prazo se iniciou na segunda-feira dia 13 de junho de 2022, se encerrando no dia 20 de junho (segunda-feira), pelo que, no caso em tela, revelam-se tempestivos os presentes Embargos.

b. Da omissão da decisão. Do não enfrentamento da matéria preliminar.

Íncrito(a) Julgador(a), o objeto da presente demanda versa sobre a inadimplência dos Promovidos em relação a um contrato de compra e venda firmado com a empresa Promovente.

Isto posto, em sede de preliminar, a **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** pleiteou a concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que esteve inativa pelos últimos 12 meses, de forma a



impossibilitar que a empresa arque com as custas processuais sem causar prejuízo a sua saúde financeira.

Contudo, apesar dos documentos anexados aos autos que comprovam a insuficiência financeira da empresa Promovente e a formulação de pedido expresso, inclusive em tópico próprio, a Magistrada não apresentou as razões para o indeferimento da benesse, limitando-se à determinar o recolhimento das custas processuais.

Neste cenário, percebe-se que houve omissão da Julgadora ao proferir o despacho, uma vez que deixou de enfrentar a preliminar suscitada, necessitando que seja corrigido tal erro, a fim de garantir o direito fundamental de acesso à justiça por parte da Promovente.

Tendo em vista a ocorrência de omissão na decisão, importante mencionar o entendimento do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** acerca do tema:

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SILÊNCIO DO MAGISTRADO. DEFERIMENTO TÁCITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. CPC, ART. 333, II. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E DESPROVIMENTO DO RECURSO. A falta de manifestação do Juízo a quo acerca do pedido de assistência judiciária gratuita equivale ao deferimento tácito. (TJ-MG - AC: 10417060047517001 MG, Relator: Antônio de Pádua, Data de Julgamento: 07/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/02/2013). Em se tratando de cobrança de débitos relativos à ausência de pagamento das faturas referentes aos serviços de água e coleta de esgoto, impõe-se a procedência do pedido inicial quando o réu não se desincumbiu do ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme estabelece o art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00049223020128150371, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 24-02-2015). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009408720128150571, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 15-12-2015) (TJ-PB - REEX: 00009408720128150571 0000940-87.2012.815.0571, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 15/12/2015, 4A CIVEL)

Perceba, Íncrito(a) Julgador(a), que o E. Tribunal tem manifestado entendimento no sentido de que a ausência de manifestação ou fundamentação pode

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

13 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



levar ao deferimento tácito do benefício, no entanto, a ausência de fundamentação jamais poderá levar ao indeferimento do pedido, sob pena de nulidade.

Ilustrando o exposto, vejamos decisões proferidas por outros tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO TÁCITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM DE EMENDA À INICIAL. CUMPRIMENTO PARCIAL. APRESENTAÇÃO DE UM DOS CONTRATOS. PEDIDOS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE CONTRATO. DOCUMENTO COMUM. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CABIMENTO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Afronta a Constituição Federal, art. 93, inc. IX, a decisão que tacitamente nega pedido de gratuidade judiciária, sem analisar a prova produzida ou revelar as razões do indeferimento, impondo-se a sua desconstituição. (...) (Relator (a): Juíza de Direito Olivia Maria Alves Ribeiro; Comarca: Rio Branco; Número do Processo:0708585-71.2015.8.01.0001;Órgão julgador: Primeira Câmara Cível;Data do julgamento: 25/04/2017; Data de registro: 06/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Ainda que o juízo esteja suficientemente convicto da inexistência do direito ao benefício requerido, a decisão precisa ser devidamente fundamentada. 2.O lacônico pronunciamento de rejeição da gratuidade da justiça, divorciado de qualquer norte motivacional, ofende a garantia fundamental do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal), pois nega à parte prejudicada o direito de compreender o porquê do Estado ter chancelado tutela em seu desfavor. 3.Recurso conhecido e provido, em harmonia com o Ministério Público. (Relator (a): Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura; Comarca: Capital - Fórum Ministro Henoch Reis; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 04/12/2014; Data de registro: 05/12/2014)

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. É nula a sentença que não fundamenta o indeferimento do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado pelas partes. (TJMG - Apelação Cível 1.0245.11.002364-6/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 01/04/2016)

Diante do exposto, roga a **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** para que este Juízo conheça e acolha os presentes aclaratórios, sanando as omissões apontadas, notadamente apreciando

(83) 3063-4743 | www.almeidaadvs.com.br

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 450.

13 e 1504. Campina Grande - Paraíba.



todas as teses arguidas na exordial, e conseqüentemente realizando uma nova avaliação dos documentos acostados aos autos, sob pena de nulidade da decisão denegatória, nos termos acima elencados.

III. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, sopesando as razões fáticas e jurídicas ora articuladas, pugna a Embargante – **INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, para que Vossa Excelência proceda com o esclarecimento do julgado, suprindo as omissões e, se necessário for, aplique o efeito infringente aos aclaratórios, promovendo a modificação da decisão.

Outrossim, visando suplantar qualquer vício processual, roga pela intimação do Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Termos em que, respeitosamente.

Pede deferimento.

Campina Grande em 03 de junho de 2022.

FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA
OAB/PB 14.755

LETÍCIA DANTAS ALVES
OAB/PB 30.203





**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça**

PROVIMENTO 1

Datado e assinado eletronicamente.

Impulsione-se este processo.

Juiz(a) Corregedor(a)





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0825773-65.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA em face de decisão proferida no ID. 59070680.

Em suas razões, o embargante, alega, em suma que a r. decisão se encontra eivada de vício de omissão, uma vez que deixou de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pugna pela correção dos vícios e, conseqüentemente, a modificação da decisão.

Decido

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Passo à decisão, e a teor do art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Compaginando o caderno processual, percebe-se que, de fato, não foi oportunizada a parte autora comprovar a situação de hipossuficiência.

Considerando que os benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas dependem de comprovação da situação de hipossuficiência, não podendo ser deferidos com a mera declaração dessa condição, ainda, o benefício da gratuidade processual não tem por escopo livrar a parte dos custos de uma demanda, quando há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão (art. 99, §2º do NCPC), passo a sanar a omissão, oportunizando a parte comprovar a referida hipossuficiência.

Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para determinar a intimação do(s)



autor(es) para, em 15 (quinze) dias, comprovar(em) a hipossuficiência financeira, mediante a juntada da última DIRPJ e do balancete contábil fiscal do último exercício, sob pena de indeferimento do pedido

P.I.

Transcorrido o prazo, intime-se o(s) autor(es) para, em 15 (quinze) dias, comprovar(em) a hipossuficiência financeira, mediante a juntada da última DIRPJ e do balancete contábil fiscal do último exercício, sob pena de indeferimento do pedido.

JOÃO PESSOA, data e assinatura eletrônicas.

Gianne de Carvalho Teotonio Marinho

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Autos virtuais nº 0825773-65.2022.8.15.2001

Promovente: INPLASA - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA.

Promovida: Eleição 2018 Lucélio Cartaxo Pires de Sá e outros.

A INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., também denominada Promovente, qualificada à exaustão ao longo da presente demanda, vem tempestivamente¹ à conspícua presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, considerando a Decisão consignada sob o ID. 65461556, fazer a juntada da *“última DIRPJ e do balancete contábil fiscal do último exercício”*.

Destarte, atendida a diligência determinada pelo Juízo, reitera a Empresa Promovente o pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem mais.

Termos em que, respeitosamente.

Pede deferimento.

Campina Grande em 24 de janeiro de 2023.

FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA
OAB/PB 14.755

¹ O Sistema PJE apresentou erro no cômputo do prazo, uma vez que não considerou o período completo de recesso do Poder Judiciário.



0015 – INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
CNPJ:12.779.172/0001-94 NIRE:252005346-4
Rua DR DJALMA HERCULANO PORTO, 252 B
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB

FL. 1
PG. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ATIVO

CIRCULANTE	0,00
DISPONIVEL	0,00
CREDITOS	0,00
ESTOQUES	
TOTAL DO ATIVO	0,00



**INPLASA
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EMBALAGENS
PLASTI:127791
72000194**

Assinado de forma
digital por INPLASA
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EMBALAGENS
PLASTI:127791720001
94
Dados: 2023.01.24
13:21 -03'00'



0015 - INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
CNPJ:12.779.172/0001-94 NIRE: 2520053546-4
Rua DR DJALMA HERCULANO PORTO, 252 B
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CAMPINA GRANDE - PB

FL. 2
PG. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	0,00
FORNECEDORES	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 0,00 (ZERO REAIS).

INPLASA INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EMBALAGENS
PLASTI:127791720001
94

Assinado de forma digital
por INPLASA INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS
PLASTI:12779172000194
Dados: 2023.01.24 13:21:22
-03'00'

WEBER JULIO PAIVA VASCONCELOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 047.191.434-14

LUCICLECIO DA CUNHA SOUSA
CONTADOR
CRC PB 011646/O-9





Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 12.779.172/0001-94
Nome empresarial: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 27/10/2010
Regime de Apuração: caixa
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 047.164.354-82

Nome: WEBER JULIO PAIVA VASCONCELOS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Número da Declaração: 127791722022001
Autenticação: 12280.77007.91733.72515

Número do Recibo: 02.07.23024.0151053-4
Página 1



Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 75,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 060.191.434-14

Nome: WESLEY PETERSON PAIVA VASCONCELOS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 25,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 12.779.172/0001-94 UF: PB

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Número da Declaração: 127791722022001

Número do Recibo: 02.07.23024.0151053-4

Autenticação: 12280.77007.91733.72515

Página 2



Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Número da Declaração: 127791722022001
Autenticação: 12280.77007.91733.72515

Número do Recibo: 02.07.23024.0151053-4
Página 3



4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **24/01/2023 16:29:26**

Número do Recibo: **02.07.23024.0151053-4**

Autenticação: **12280.77007.91733.72515**

Número da Declaração: 127791722022001
Autenticação: 12280.77007.91733.72515

Número do Recibo: 02.07.23024.0151053-4
Página 4





Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	CNPJ da Matriz 12.779.172/0001-94
Data da Abertura no CNPJ 27/10/2010	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 24/01/2023 16:29:26
Número do Recibo 02.07.23024.0151053-4
Autenticação 12280.77007.91733.72515



Petição disposta sob o ID. [60042848](#)





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

Despacho

Vistos etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR
AV CABO BRANCO, 3790, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58045-010

REMETENTE:

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

REU: ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR, LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA, PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A) e INTIMADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado bem



como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a) e intimado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2023

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031716501307300000066550818> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22050514375793600000054884787
001. Inicial - Ação de Cobrança - INPLASA x Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514375997400000054884794
002. Produção Ad Judicia	Procuração	22050514380119000000054884799
003. Memória de Cálculo	Outros Documentos	22050514380241700000054884824
004. Certidão de Baixa - CNPJ	Outros Documentos	22050514380321900000054885426
005. Nota Fiscal - Inplasa - Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514380373500000054885430
006. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais	Outros Documentos	22050514380437800000054885433
007. Inplasa - Faturamento 2021-2022	Outros Documentos	22050514380491000000054885435
008. Consulta Optantes (Microempresa)	Outros Documentos	22050514380552800000054885436
Despacho	Despacho	22060210592452000000055882440
Expediente	Expediente	22060210592764700000056053791
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22062018190752400000056768426
Provimento Correcional automático	Provimento Correcional automático	22110423044498200000061983228
Decisão	Decisão	22111114055540000000061849335
Expediente	Expediente	22111114055540000000061849335
Petição	Petição	23012417020323800000056796875
Inplasa - BP 2022	Documento de Comprovação	23012417020396800000064438154
Inplasa Declaracao DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020435000000064438155
Inplasa Recibo DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020454600000064438156
Petição	Petição	23013017281440700000064636062
Despacho	Despacho	23022415253282700000065558457







PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA

R MARIA DAS DORES SOUZA, 60, apto 1201, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58046-095

REMETENTE:

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

REU: ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR, LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA, PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A) e INTIMADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado bem



como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a) e intimado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2023

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031716501398600000066550819> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22050514375793600000054884787
001. Inicial - Ação de Cobrança - INPLASA x Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514375997400000054884794
002. Produção Ad Judicia	Procuração	22050514380119000000054884799
003. Memória de Cálculo	Outros Documentos	22050514380241700000054884824
004. Certidão de Baixa - CNPJ	Outros Documentos	22050514380321900000054885426
005. Nota Fiscal - Inplasa - Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514380373500000054885430
006. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais	Outros Documentos	22050514380437800000054885433
007. Inplasa - Faturamento 2021-2022	Outros Documentos	22050514380491000000054885435
008. Consulta Optantes (Microempresa)	Outros Documentos	22050514380552800000054885436
Despacho	Despacho	22060210592452000000055882440
Expediente	Expediente	22060210592764700000056053791
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22062018190752400000056768426
Provimento Correcional automático	Provimento Correcional automático	22110423044498200000061983228
Decisão	Decisão	22111114055540000000061849335
Expediente	Expediente	22111114055540000000061849335
Petição	Petição	23012417020323800000056796875
Inplasa - BP 2022	Documento de Comprovação	23012417020396800000064438154
Inplasa Declaracao DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020435000000064438155
Inplasa Recibo DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020454600000064438156
Petição	Petição	23013017281440700000064636062
Despacho	Despacho	23022415253282700000065558457







PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
Avenida Juarez Távara 522, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-907

REMETENTE:

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

REU: ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR, LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA, PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A) e INTIMADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado bem



como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a) e intimado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2023

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303171650151200000066550820> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22050514375793600000054884787
001. Inicial - Ação de Cobrança - INPLASA x Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514375997400000054884794
002. Produção Ad Judicia	Procuração	22050514380119000000054884799
003. Memória de Cálculo	Outros Documentos	22050514380241700000054884824
004. Certidão de Baixa - CNPJ	Outros Documentos	22050514380321900000054885426
005. Nota Fiscal - Inplasa - Lucélio Cartaxo	Outros Documentos	22050514380373500000054885430
006. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais	Outros Documentos	22050514380437800000054885433
007. Inplasa - Faturamento 2021-2022	Outros Documentos	22050514380491000000054885435
008. Consulta Optantes (Microempresa)	Outros Documentos	22050514380552800000054885436
Despacho	Despacho	22060210592452000000055882440
Expediente	Expediente	22060210592764700000056053791
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	22062018190752400000056768426
Provimento Correcional automático	Provimento Correcional automático	22110423044498200000061983228
Decisão	Decisão	22111114055540000000061849335
Expediente	Expediente	22111114055540000000061849335
Petição	Petição	23012417020323800000056796875
Inplasa - BP 2022	Documento de Comprovação	23012417020396800000064438154
Inplasa Declaracao DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020435000000064438155
Inplasa Recibo DEFIS 2022	Documento de Comprovação	23012417020454600000064438156
Petição	Petição	23013017281440700000064636062
Despacho	Despacho	23022415253282700000065558457





Assinado eletronicamente por: FABIO DE SOUSA ANDRADE - 17/03/2023 16:50:15

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031716501512000000066550820>

Número do documento: 23031716501512000000066550820



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 11ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0825773-65.2022.8.15.2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam o retorno dos avisos de recebimento referente as cartas de citação e intimação expedidas.

João Pessoa-PB, em 13 de abril de 2023

FABIO DE SOUSA ANDRADE

Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 11ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0825773-65.2022.8.15.2001

CERTIDÃO DE JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que, o Aviso de Recebimento (AR), relativo ao expediente encaminhado para a respectiva parte, foi juntado aos presentes autos, nesta data, conforme arquivo em anexo, sendo registrado seu resultado na seção "Expedientes" do processo.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

João Eduardo P. Neto

Técnico Judiciário



REMETENTE:

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

so nº 0825773-65.2022.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO PEREIRA NETO - 13/04/2023 17:32:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041317322525700000067712794>
Número do documento: 23041317322525700000067712794

AUTOR: INPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

20/03/2023, 06:32



AO REMETENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente
<input type="checkbox"/> Nº Não Existe	<input type="checkbox"/> CEP Incorreto
<input type="checkbox"/> Desc. a Rua	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Recusado Por
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> End. Dest. no End.

Reintegrado ao Serviço Sexta-feira

Charles Davis S. Costa
Mat. 6779225

TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg) weight: 0,008

Recebedor: AR MP

Assinatura: _____ Doc. _____

FC0910

BR 95988773 5 BR



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

AO REMETENTE



DESTINATÁRIO(A): ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR
AV CABO BRANCO, 3790, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58045-010



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nº Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001			
E1 DESTINATÁRIO(A): ELEICAO 2018 LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA GOVERNADOR AV CABO BRANCO, 3790, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58045-010			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75840203-0

FC0403 / 16

114 x 100 mm



Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
BR 95988773 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
28 MAR 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
JOÃO PESSOA - PB

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER
NOME OU
ENDERECO
CIVIL, /



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 -
3º andar, Vara Cível *ME*

BRASIL
BRÉSIL

5 8 0 1 3 - 5 2 0

(ETIQUETA DO CORREIO AF)





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 11ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0825773-65.2022.8.15.2001

CERTIDÃO DE JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que, o Aviso de Recebimento (AR), relativo ao expediente encaminhado para a respectiva parte, foi juntado aos presentes autos, nesta data, conforme arquivo em anexo, sendo registrado seu resultado na seção "Expedientes" do processo.



João Pessoa, 13 de abril de 2023.

João Eduardo P. Neto

Técnico Judiciário



AGARR

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS	AIR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) BR 95988780 1 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 28 MAR 2023	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT JOÃO PESSOA PB					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU ENDEREÇO _____ _____ _____ _____	 PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar, Vara Cível <i>ll</i>			(ETIQUETA DO CARIASSO MF)
	BRASIL BRÉSIL				
5 8 0 1 3 - 5 2 0					



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

**DESTINATÁRIO(A): LUCELIO CARTAXO PIRES DE SA
R MARIA DAS DORES SOUZA, 60, apto 1201, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58046-095**

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
* <i>Lucelio Pires de Sa</i>		31/03/23	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
3372523	<i>Edmilson Rodrigues da Silva</i> Mat. 8477 821-U		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75940703-0

FC0403 / 15

114 x 100 mm





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 11ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0825773-65.2022.8.15.2001

CERTIDÃO DE JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que, o Aviso de Recebimento (AR), relativo ao expediente encaminhado para a respectiva parte, foi juntado aos presentes autos, nesta data, conforme arquivo em anexo, sendo registrado seu resultado na seção "Expedientes" do processo.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

João Eduardo P. Neto

Técnico Judiciário



REMETENTE:

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Não Existe Número Indicado	
<input checked="" type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico	

Reintegrado ao Serviço Postal em: _____
Em: _____ Assinatura: *Edvaldo Barbosa de Pontes*

Edvaldo Barbosa de Pontes
V. Matr. 8.957.828-7
Agente de Correios

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: JOAO EDUARDO PEREIRA NETO - 13/04/2023 17:37:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041317371249800000067713226>
Número do documento: 23041317371249800000067713226

20/03/2023, 06:33

Mudou-se
INF. JOAO EDUARDO
FERREIRA

TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL - 6ª SEÇÃO
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 11ª Vara Cível da Capital

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	0,008	
Assinatura	Doc.	X AR MP



BR 95988785 0 BR



Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
Avenida Juarez Távora 522, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-907

AO REMETENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nº Processo nº 0825773-65.2022.8.15.2001			
E DESTINATÁRIO(A): PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Avenida Juarez Távora 522, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-907			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AO REMETENTE			03 ABR 2023 João Pessoa
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240703-0

FC0403 / 16

114 x 100 mm



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CNOZ
28 MAR 2023

CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO
BR 95988785 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER NOME OU ENDEREÇO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
 FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
 Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 -
 3º andar, Vara Cível *us*

BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETE DU COURS AF)

5 8 0 1 3 - 5 2 0





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

PROCESSO Nº: 0825773-65.2022.8.15.2001

ATO ORDINATÓRIO

*De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308⁴ do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça⁴, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, **procedo com:***

I./ X] Intimação do(a) **promovente para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre a devolução da carta de **citação/intimação** juntadas aos autos no ID 71801699 e 71801733, requerendo o que entender de direito, apresentando, endereço válido, bem como recolhendo as diligências necessárias, *se for o caso novo.***

João Pessoa-PB, em 13 de abril de 2023

JOAO EDUARDO PEREIRA NETO

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

⁴ Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).



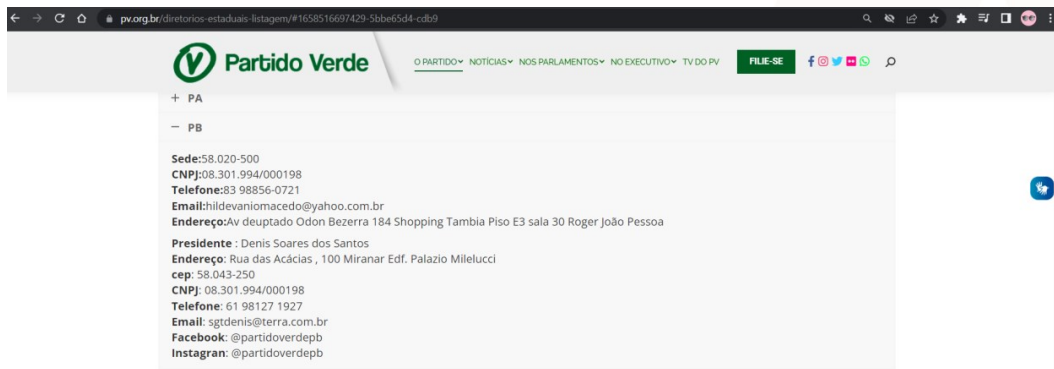
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Autos virtuais nº 0825773-65.2022.8.15.2001

Promovente: INPLASA - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA.

Promovida: Eleição 2018 Lucélio Cartaxo Pires de Sá e outros.

A INPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., também denominada Promovente, qualificada à exaustão ao longo da presente demanda, vem tempestivamente à conspícua presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, considerando a Certidão derradeira, apresentar o novo endereço para citação do **PARTIDO VERDE**, a saber:



1

Destarte, sem a necessidade de longas dilações, roga pela expedição de nova carta de citação.

Sem mais.

Termos em que, respeitosamente.

Pede deferimento.

Campina Grande em 17 de abril de 2023.

FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA
OAB/PB 14.755

¹ Disponível em <https://pv.org.br/diretorios-estaduais-listagem/#1658516697429-5bbe65d4-cdb9>





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0825773-65.2022.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a citação do demandado, no endereço declinado na petição de ID 71952306.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito

